



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Controladoria Geral do Município

Proc. Nº 25811/15  
Folha Nº 02  
Visto

São Gabriel da Palha, 09 de fevereiro de 2015.

MENSAGEM N.º 8/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que Altera o artigo 40, da lei 1801/2007, de 19 de dezembro de 2007, que Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 09 de janeiro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Controladoria Geral do Município

Proc. Nº 25811/15  
Folha Nº 03

Visto

Projeto de Lei n.º 14, de 09 de fevereiro de 2015.

Altera a Lei n.º 1.801, de 19 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal De São Gabriel Da Palha e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 40, da Lei Municipal 1.801, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40. A jornada básica de trabalho dos profissionais da educação é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendidas em até 25 (vinte e cinco) horas, no máximo, para atender às necessidades da rede municipal de ensino, observado o que dispõe o Estatuto dos profissionais do magistério público municipal”.*  
*Parágrafo Único - O critério de seleção será regulamentado através de Decreto.*

Art. 2º Fica autorizada a reedição da Lei n.º 1.801, de 19 de dezembro de 2007, incorporando todas as alterações promovidas, inclusive pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 09 de fevereiro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal